



TERMO DE CONTRATO Nº 030/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (PROCESSO Nº 23109.001414/2019-61).

A União, por intermédio da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Reitora, Cláudia Aparecida Marlière de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.316.159, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 529.005.096-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, sediada a Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, São José/SC, CEP: 88.111-510, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 23109.001414/2019-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Limpeza, asseio e conservação de prédios públicos, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais, utensílios e equipamentos, visando propiciar o desenvolvimento de atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Diretoria de Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Suprimentos



DESCRIÇÃO DAS ÁREAS A SER LIMPA	AREA (m ²)	PRODUTIVIDADE	PREÇO MENSAL UNITÁRIO - (R\$/m ²)	Preço Mensal - R\$	Preço Total para 12 meses - R\$
Área Campus Morro do Cruzeiro - Ouro Preto					
Área Interna - Pisos acarpetados	949,86	1.200,00	2,57	2.441,14	29.293,68
Área Interna - Pisos frios	47.700,71	1.200,00	2,57	122.590,82	1.471.089,84
Área Interna - Laboratórios	19.161,25	450,00	6,87	131.637,79	1.579.653,48
Área Interna - Almoxnifados / galpões (Almoxnifado Central)	1.768,67	2.500,00	1,50	2.653,01	31.836,12
Área Interna - Almoxnifados / galpões	1.398,12	2.500,00	1,24	1.733,67	20.804,04
Área Interna - Oficinas	1.047,11	1.800,00	1,72	1.801,03	21.612,36
Área Interna - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	8.022,76	1.500,00	2,06	16.526,89	198.322,68
* Área Interna - Banheiros	3.196,57	300,00	13,00	41.555,41	498.664,92
Área Externa - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos as edificações	9.256,43	2.700,00	1,15	10.644,89	127.738,68
Áreas Hospitalares/assemelhadas - Ambientes cirúrgicos	1.492,54	450,00	7,77	11.597,04	139.164,48
Áreas Hospitalares/assemelhadas - Ambulatorios	147,49	450,00	7,77	1.146,00	13.752,00
Áreas Hospitalares/assemelhadas - Enfermarias	228,62	450,00	7,77	1.776,38	21.316,56
Áreas Hospitalares/assemelhadas - Farmácias	50,53	450,00	7,77	392,62	4.711,44
Subtotal - Áreas Campus Morro do Cruzeiro - Ouro Preto				346.496,69	4.157.960,28
Área Centro Histórico de Ouro Preto					
Área Interna - Pisos acarpetados	478,07	1.200,00	2,57	1.228,64	14.743,68
Área Interna - Pisos frios	14.011,43	1.200,00	2,57	36.009,38	432.112,56
Área Interna - Laboratórios	1.301,70	450,00	6,87	8.942,68	107.312,16
Área Interna - Almoxnifados / galpões	1.158,08	2.500,00	1,24	1.436,02	17.232,24
Área Interna - Oficinas	13,86	1.800,00	1,72	23,84	286,08
Área Interna - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.122,91	1.500,00	2,06	2.313,19	27.756,28
* Área Interna - Banheiros	652,70	300,00	13,00	8.485,10	101.821,20
Área Externa - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos as edificações	3.175,56	2.700,00	1,15	3.651,89	43.822,68



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Diretoria de Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Suprimentos



<i>segunda a sexta, eventualmente sábado</i>	Áreas Hospitalares/assemelhadas - Laboratórios	130,45	450,00	7,77	1 013,60	12.163,20
	Subtotal - Áreas Centro Histórico de Ouro Preto				63 104,34	757 252,08
	Área Campi ICHE e ICSEA - Mariana					
	Área Interna - Pisos frios	12.537,14	1 200,00	2,51	31.468,22	377 618,64
	Área Interna - Laboratórios	880,02	450,00	6,68	5 878,53	70.542,36
	Área Interna - Almojarifados / galpões	71,68	2 500,00	1,21	86,73	1.040,76
	Área Interna - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	2.178,85	1.500,00	2,01	4 379,49	52.553,88
	Área Interna - Banheiros	677,57	300,00	12,67	8.584,81	103 017,72
	Área Externa - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1 903,41	2 700,00	1,11	2 112,79	25.353,48
	Subtotal - Áreas Mariana				52 510,57	630.126,84
	Área Campus ICEA - João Monlevade					
	Área Interna - Pisos acarpetados	194,81	1.200,00	2,66	518,19	6 218,28
	Área Interna - Pisos frios	2 904,89	1 200,00	2,66	7 727,01	92 724,12
	Área Interna - Laboratórios	1 005,64	450,00	7,09	7 129,99	85 559,88
	Área Interna - Almojarifados / galpões	144,27	2 500,00	1,27	183,22	2 198,64
	Área Interna - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	459,51	1 500,00	2,13	978,76	11.745,12
	* Área Interna - Banheiros	675,35	300,00	13,35	9 015,92	108.191,04
	Área Externa - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1 931,32	2 700,00	1,18	2 278,96	27.347,52
	Subtotal - Áreas João Monlevade				27 832,05	333 984,60
	Área Escritório BH					
Área Interna - Pisos frios	287,36	1 200,00	2,73	784,49	9 413,88	
Área Interna - Almojarifados / galpões	23,58	2 500,00	1,31	30,89	370,68	
Área Interna - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	7,08	1 500,00	2,19	15,51	186,12	
Área Interna - Banheiros	18,52	300,00	13,64	252,61	3 031,32	
Área Externa - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	306,13	2 700,00	1,21	370,42	4 445,04	
Subtotal - Áreas Escritório BH				1 453,92	17 447,04	
Total Geral do Contrato				491.397,57	5.896.770,84	

1 63 104 34
3 46 496 69
109.601,03



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01 de julho de 2019 e encerramento em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 491.397,57 (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 5.896.770,84 (cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154046/15263

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 2080

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

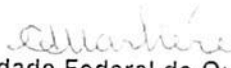
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Ponte Nova/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Ouro Preto, 14 de junho de 2019.


Universidade Federal de Ouro Preto
CONTRATANTE


Profª Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Reitora
Universidade Federal de Ouro Preto


Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª -

NOME/CPF:

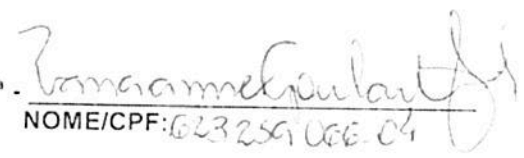

Marcos Douglas Corrêa

Matricula: 221218

RG: 4768675

CPF: 088.680.359-44

2ª -


NOME/CPF: Zomara Almeida / 023.259.066-04



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Coordenadoria de Suprimentos



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 030/2019

A empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 00.482.840/0001-38, por intermédio de seu Procurador, o Sr. Willian Lopes de Aguiar, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.975.588 SSP/CS e do CPF nº 028.383.199-57, **AUTORIZA** a **Universidade Federal De Ouro Preto**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº. 010/2019:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Universidade Federal de Ouro Preto, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Ouro Preto, 14 de junho de 2019.

Willian Lopes de Aguiar
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CONTRATADA